



**LEI MUNICIPAL Nº 1006/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marcos Nei Correra Siqueira**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, autorizados a conceder revisão geral anual dos padrões de vencimento de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, no percentual de 9,83 % (nove pontos percentuais e oitenta e três décimos), a partir de 1º de junho de 2016, parcelado da seguinte forma:

- I - 5,00 (cinco pontos percentuais), a partir de 1º/06/2016;
- II - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/09/2016;
- III - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/10/2016;
- IV - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/11/2016;
- V - 1,20 (um ponto percentual e vinte décimos), a partir de 1º/12/2016;

**Parágrafo primeiro.** Fica suspensa a aplicação dos índices acima, postergando ao mês subsequente, caso o índice de folha do Município ultrapasse o limite instituído pelo art. 20, III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo segundo.** Entende-se por agentes políticos, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores, bem como os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Monte Carlo, 17 de junho de 2016.

---

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**